

ACÓRDÃO Nº 1370/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.563/2012-0.
- 1.1. Apensos: TC 026.463/2016-4, TC 004.669/2017-7 e TC 023.260/2017-3.
2. Grupo I – Classe VII – Assunto: Representação.
3. Responsável: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (Incra-PR).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria sobre indícios de irregularidade na estruturação dos dois maiores projetos locais de assentamentos (PA Celso Furtado e PA Ireno Alves dos Santos) pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (Incra-PR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar prolatada pelo 9.6 do Acórdão 2.174/2014-TCU-Plenário em relação, apenas, aos 65 lotes com a garantia correspondente à madeira retirada nos respectivos contratos de concessão;

9.2. determinar que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná adote as seguintes medidas:

9.2.1. mantenha a suspensão da autorização da prática de qualquer ato tendente a resultar no corte da vegetação decorrente do plano de manejo que precedeu a criação do assentamento na área do Corredor da Biodiversidade para os lotes a seguir indicados, até a devida regularização da ocupação desses lotes e o ressarcimento dos valores correspondentes ao dano causado pelo corte antecipado da madeira:

<i>Lotes do Corredor da Biodiversidade considerados irregulares pelo Incra-PR</i>						
984	992	1009	1023	1047	1060	1081
985	993	1012	1025	1049	1062	1082
986	998	1013	1027	1050	1073	1083
988	1005	1014	1030	1051	1076	1084
989	1007	1016	1034	1054	1078	1087
990	1008	1019	1038	1055	1079	1088

9.2.2. encaminhe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão, a cópia dos contratos de concessão e dos respectivos termos aditivos dos 107 lotes do assentamento no Corredor da Biodiversidade, aí incluídos os 42 lotes em situação irregular, informando todas as medidas adotadas para a regularização da ocupação com o resultado dos procedimentos de cobrança instaurados;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, para ciência e adoção das providências cabíveis, aí incluída a notificação de todos os beneficiários dos 107 lotes no assentamento no Corredor da Biodiversidade junto ao PA Celso Furtado em Quedas do Iguaçu – PR; e

9.3.2. promova o apensamento definitivo do presente processo ao TC 028.172/2017-5, nos termos do art. 169, I, do RITCU, sem prejuízo de, no bojo do referido processo, promover o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 22/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1370-22/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício